

E=777.056,22m; 28°12'29" e 122,28m até o vértice 24, de coordenadas N=7.318.720,80m e E=777.114,02m; 17°55'10" e 352,09m até o vértice 25, de coordenadas N=7.319.055,81m e E=777.222,35m; 6°21'46" e 84,10m até o vértice 26, de coordenadas N=7.319.139,39m e E=777.231,67m; 337°21'47" e 57,19m até o vértice 27, de coordenadas N=7.319.192,17m e E=777.209,66m; 292°44'42" e 45,44m até o vértice 28, de coordenadas N=7.319.209,74m e E=777.167,75m; 264°44'17" e 75,35m até o vértice 29, de coordenadas N=7.319.202,83m e E=777.092,72m; 293°54'53" e 245,35m até o vértice 30, de coordenadas N=7.319.302,29m e E=776.868,43m; 310°06'19" e 85,94m até o vértice 31, de coordenadas N=7.319.357,65m e E=776.802,70m; 263°46'27" e 418,36m até o vértice 32, de coordenadas N=7.319.312,28m e E=776.386,81m; 231°53'34" e 490,10m até o vértice 33, de coordenadas N=7.319.009,82m e E=776.001,17m; 295°14'23" e 532,54m até o vértice 34, de coordenadas N=7.319.236,90m e E=775.519,47m; 309°07'17" e 127,79m até o vértice 35, de coordenadas N=7.319.317,53m e E=775.420,33m; 317°17'14" e 115,52m até o vértice 36, de coordenadas N=7.319.402,41m e E=775.341,97m; 320°34'31" e 90,18m até o vértice 37, de coordenadas N=7.319.472,07m e E=775.284,70m; 344°06'56" e 134,45m até o vértice 38, de coordenadas N=7.319.601,39m e E=775.247,90m; 318°35'12" e 187,41m até o vértice 39, de coordenadas N=7.319.741,94m e E=775.123,93m; 334°21'18" e 95,80m até o vértice 40, de coordenadas N=7.319.828,30m e E=775.082,47m , localizado no limite dos Municípios de Capão Bonito e Ribeirão Grande, deste segue pela linha de divisã dos referidos municípios até o vértice 41, de coordenadas N=7.320.189,31m e E=775.195,00m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 11°00'19" e 230,91m até o vértice 42, de coordenadas N=7.320.415,97m e E=775.239,08m; 164°06'45" e 49,02m até o vértice 43, de coordenadas N=7.320.368,82m e E=775.252,50m; 134°46'17" e 24,82m até o vértice 44, de coordenadas N=7.320.351,34m e E=775.270,12m; 82°15'19" e 47,72m até o vértice 45, de coordenadas N=7.320.357,77m e E=775.317,40m; 39°43'56" e 97,12m até o vértice 46, de coordenadas N=7.320.432,46m e E=775.379,48m; 45°06'24" e 64,65m até o vértice 47, de coordenadas N=7.320.478,09m e E=775.425,28m; 59°11'31" e 55,55m até o vértice 48, de coordenadas N=7.320.506,54m e E=775.472,99m; 27°10'46" e 40,87m até o vértice 49, de coordenadas N=7.320.542,90m e E=775.491,66m; 353°13'13" e 212,54m até o vértice 50, de coordenadas N=7.320.753,95m e E=775.466,57m; 45°45'50" e 134,19m até o vértice 51, de coordenadas N=7.320.847,56m e E=775.562,71m; 12°14'00" e 34,92m até o vértice 52, de coordenadas N=7.320.881,69m e E=775.570,11m; 341°40'40" e 33,75m até o vértice 53, de coordenadas N=7.320.913,73m e E=775.559,50m; 317°16'28" e 217,19m até o vértice 54, de coordenadas N=7.321.073,28m e E=775.412,14m; 331°197,04" e 132,92m até o vértice 55, de coordenadas N=7.321.920,24m e E=775.348,63m, localizado no limite dos Municípios de Capão Bonito e Ribeirão Grande, deste segue pela linha de divisã dos referidos municípios, até o vértice 56, de coordenadas N=7.321.793,36m e E=775.326,57m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 37°23'08" e 24,23m até o vértice 57, de coordenadas N=7.321.812,61m e E=775.341,28m; 357°04'33" e 36,66m até o vértice 58, de coordenadas N=7.321.849,22m e E=775.339,41m; 96°17'44" e 31,10m até o vértice 59, de coordenadas N=7.321.845,81m e E=775.370,32m; 126°35'40" e 82,38m até o vértice 60, de coordenadas N=7.321.796,70m e E=775.436,46m; 121°06'09" e 101,30m até o vértice 61, de coordenadas N=7.321.744,37m e E=775.523,20m; 77°58'20" e 37,09m até o vértice 62, de coordenadas N=7.321.752,10m e E=775.559,48m; 33°48'15" e 33,43m até o vértice 63, de coordenadas N=7.321.779,88m e E=775.578,08m; 353°40'10" e 19,86m até o vértice 64, de coordenadas N=7.321.799,62m e E=775.575,89m; 335°20'22" e 59,34m até o vértice 65, de coordenadas N=7.321.853,55m e E=775.551,13m; 39°03'18" e 71,34m até o vértice 66, de coordenadas N=7.321.908,95m e E=775.596,08m; 346°48'53" e 52,26m até o vértice 67, de coordenadas N=7.321.959,83m e E=775.584,16m; 312°12'22" e 51,35m até o vértice 68, de coordenadas N=7.321.994,33m e E=775.546,12m; 291°04'52" e 32,94m até o vértice 69, de coordenadas N=7.322.006,18m e E=775.515,38m; 251°08'50" e 41,19m até o vértice 70, de coordenadas N=7.321.992,87m e E=775.476,40m; 283°25'14" e 26,41m até o vértice 71, de coordenadas N=7.321.999,00m e E=775.450,71m; 10°06'16" e 82,59m até o vértice 72, de coordenadas N=7.322.080,31m e E=775.465,20m; 358°29'02" e 56,32m até o vértice 73, de coordenadas N=7.322.136,61m e E=775.463,71m; 321°54'46" e 32,67m até o vértice 74, de coordenadas N=7.322.162,32m e E=775.443,56m; 298°48'10" e 78,68m até o vértice 75, de coordenadas N=7.322.200,23m e E=775.374,61m; 284°02'10" e 50,30m até o vértice 76, de coordenadas N=7.322.212,43m e E=775.325,81m; 17°12'17" e 532,41m até o vértice 77, de coordenadas N=7.322.721,02m e E=775.483,29m; 5°10'01" e 94,38m até o vértice 78, de coordenadas N=7.322.815,02m e E=775.491,79m; 357°08'42" e 38,15m até o vértice 79, de coordenadas N=7.322.853,12m e E=775.489,89m; 351°15'40" e 59,90m até o vértice 80, de coordenadas N=7.322.912,32m e E=775.480,79m; 3°22'30" e 39,07m até o vértice 81, de coordenadas N=7.322.951,32m e E=775.483,09m; 13°15'32" e 17,88m até o vértice 82, de coordenadas N=7.322.968,72m e E=775.487,19m; 22°48'39" e 48,49m até o vértice 83, de coordenadas N=7.323.013,42m e E=775.505,99m; 17°33'37" e 16,57m até o vértice 84, de coordenadas N=7.323.029,22m e E=775.510,99m; 0°00'00" e 22,70m até o vértice 85, de coordenadas N=7.323.051,92m e E=775.510,99m; 347°06'40" e 56,93m até o vértice 86, de coordenadas N=7.323.107,42m e E=775.498,29m; 351°02'54" e 42,42m até o vértice 87, de coordenadas N=7.323.149,32m e E=775.491,69m; 8°12'46" e 88,20m até o vértice 88, de coordenadas N=7.323.236,62m e E=775.504,29m; 15°28'52" e 164,47m até o vértice 89, de coordenadas N=7.323.395,12m e E=775.548,19m; 6°02'14" e 127,41m até o vértice 90, de coordenadas N=7.323.521,82m e E=775.561,59m; 319°14'11" e 7,66m até o vértice 91, de coordenadas N=7.323.527,62m e E=775.556,59m; 301°49'39" e 10,24m até o vértice 92, de coordenadas N=7.323.533,02m e E=775.547,89m; 290°00'53" e 92,91m até o vértice 93, de coordenadas N=7.323.564,82m e E=775.460,59m; 16°39'32" e 81,63m até o vértice 94, de coordenadas N=7.323.643,02m e E=775.483,99m; 5°39'28" e 64,92m até o vértice 95, de coordenadas N=7.323.707,62m e E=775.490,39m; 348°49'10" e 60,85m até o vértice 96, de coordenadas N=7.323.767,32m e E=775.478,59m; 350°00'38" e 35,74m até o vértice 97, de coordenadas N=7.323.802,52m e E=775.472,39m; 13°53'17" e 18,75m até o vértice 98, de coordenadas N=7.323.820,72m e E=775.476,89m; 45°33'23" e 43,70m até o vértice 99, de coordenadas N=7.323.851,32m e E=775.508,09m; 58°16'45" e 66,19m até o vértice 100, de coordenadas N=7.323.886,12m e E=775.564,39m; 68°09'42" e 77,88m até o vértice 101, de coordenadas N=7.323.915,09m e E=775.636,68m; 52°49'13" e 35,13m até o vértice 102, de coordenadas N=7.323.936,32m e E=775.664,67m; 36°05'18" e 48,38m até o vértice 103, de coordenadas N=7.323.975,42m e E=775.693,17m; 18°28'26" e 46,39m até o vértice 104, de coordenadas N=7.324.019,42m e E=775.707,87m; 2°29'47" e 36,73m até o vértice 105, de coordenadas N=7.324.056,12m e E=775.709,47m; 22°46'22" e 54,77m até o vértice 106, de coordenadas N=7.324.106,62m e E=775.730,67m; 36°50'40" e 44,86m até o vértice 107, de coordenadas N=7.324.142,52m e E=775.577,57m; 338°05'33" e 50,12m até o vértice 108, de coordenadas N=7.324.189,02m e E=775.738,87m; 342°59'15" e 28,03m até o vértice 109, de coordenadas N=7.324.215,82m e E=775.730,67m; 3°16'34" e 85,74m até o vértice 110, de coordenadas N=7.324.301,42m e E=775.735,57m; 26°09'11" e 50,39m até o vértice 111, de coordenadas N=7.324.346,65m e E=775.757,78m; 46°23'51" e 91,63m até o vértice 112, de coordenadas N=7.324.409,84m e E=775.824,13m; 57°59'48" e 89,42m até o vértice 113, de coordenadas N=7.324.457,23m e E=775.899,96m; 46°38'13" e 156,43m até o vértice 114, de

coordenadas N=7.324.564,64m e E=776.013,69m; 30°57'50" e 36,85m até o vértice 115, de coordenadas N=7.324.596,24m e E=776.032,65m; 12°54'54" e 42,15m até o vértice 116, de coordenadas N=7.324.637,32m e E=776.042,07m; localizado em uma Estrada Municipal sem denominação deste segue pela referida estrada, até o vértice 117, de coordenadas N=7.326.746,26m e E=776.964,78m;deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 106°53'35" e 649,28m até o vértice 118, de coordenadas N=7.326.557,59m e E=777.586,04m; 147°48'14" e 73,20m até o vértice 119, de coordenadas N=7.326.495,65m e E=777.625,04m; 206°33'50" e 220,57m até o vértice 120, de coordenadas N=7.326.298,36m e E=777.526,40m; 126°54'37" e 645,54m até o vértice 121, de coordenadas N=7.325.910,67m e E=778.042,56m; 140°49'34" e 79,90m até o vértice 122, de coordenadas N=7.325.848,73m e E=778.093,03m; 129°17'57" e 32,60m até o vértice 123, de coordenadas N=7.325.828,08m e E=778.118,26m; 92°56'13" e 89,59m até o vértice 124, de coordenadas N=7.325.823,49m e E=778.207,73m; 61°34'43" e 221,72m até o vértice 125, de coordenadas N=7.325.929,02m e E=778.402,73m; 47°29'22" e 186,72m até o vértice 126, de coordenadas N=7.326.055,19m e E=778.540,37m; 90°00'00" e 112,41m até o vértice 127, de coordenadas N=7.326.055,19m e E=778.652,78m; 98°48'20" e 164,81m até o vértice 128, de coordenadas N=7.326.029,96m e E=778.815,65m; 90°00'00" e 94,06m até o vértice 129, de coordenadas N=7.326.029,96m e E=778.909,71m; 110°24'48" e 105,25m até o vértice 130, de coordenadas N=7.325.993,25m e E=779.008,35m; 137°37'55" e 282,55m até o vértice 131, de coordenadas N=7.325.784,49m e E=779.198,76m; 155°53'02" e 92,10m até o vértice 132, de coordenadas N=7.325.700,43m e E=779.236,39m; 134°53'15" e 25,24m até o vértice 133, de coordenadas N=7.325.682,62m e E=779.254,27m; 98°30'31" e 164,24m até o vértice 134, de coordenadas N=7.325.658,32m e E=779.416,70m; 48°38'26" e 357,59m até o vértice 135, de coordenadas N=7.325.894,61m e E=779.685,10m; 37°34'14" e 75,25m até o vértice 136, de coordenadas N=7.325.954,25m e E=779.730,98m; 11°18'32" e 116,98m até o vértice 137, de coordenadas N=7.326.068,96m e E=779.753,92m; 350°52'04" e 130,11m até o vértice 138, de coordenadas N=7.326.197,42m e E=779.733,27m; 4°26'47" e 770,05m até o vértice 139, de coordenadas N=7.326.965,15m e E=779.792,97m; 0°20'11" e 1.260,93m até o vértice 140, de coordenadas N=7.328.226,06m e E=779.800,37m; localizado no Ribeirão das Formigas deste segue pelo referido ribeirão, até o vértice 141, de coordenadas N=7.328.845,31m e E=780.706,56m; deste segue por um afluente do referido ribeirão até o vértice 142, de coordenadas N=7.328.091,07m e E=781.074,45m; deste segue com o seguinte azimute e distância 88°03'48" e 637,98m até o vértice 143, de coordenadas N=7.328.112,63m e E=781.712,07m; localizado no Córrego do Bacalhau, deste segue pelo referido córrego até o vértice 144, de coordenadas N=7.327.306,32m e E=781.830,24m; deste segue com o seguinte azimute e distância; 114°07'25" e 572,76m até o vértice 145, de coordenadas N=7.327.072,23m e E=782.352,98m;localizado em uma das vertentes do Rio Paranapanema, deste segue por esta vertente até o vértice 146, de coordenadas N=7.327.460,90m e E=782.779,45m; deste segue com os seguintes azimutes e distâncias; 113°08'50" e 550,00m até o vértice 147, de coordenadas N=7.327.244,70m e E=783.285,17m; 53°46'58" e 450,00m até o vértice 148, de coordenadas N=7.327.510,58m e E=783.648,22m; 48°40'48" e 535,86m até o vértice 149, de coordenadas N=7.327.864,39m e E=784.050,67m, localizado no Rio Paranapanema, deste segue pelo referido rio, até o vértice 150, localizado na confluência com o Córrego do Souza, de coordenadas N=7.327.221,32m e E=784.774,67m, deste segue pelo Córrego do Souza, até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perimetro, sendo que todas as coordenadas aqui descritas encontram-se georreferenciadas em bases cartográficas IBGE 1:50.000, fornecidas pela Fundação Florestal do Estado de São Paulo, em pontos e limites físicos identificados em campo, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso-22, tendo como datum o SIRGAS2000.

DECRETO Nº 58.149, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Da nova redação a dispositivos do artigo 8º do Decreto nº 53.966, de 22 de janeiro de 2009, que disciplina a concessão de gratificação de representação, de que trata o inciso III do artigo 135 da Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante enumerados do artigo 8º do Decreto nº 53.966, de 22 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o inciso II:

"II - para os Assessores Militares dos Secretários da Segurança Pública, da Administração Penitenciária, da Justiça e da Defesa da Cidadania, bem como da Corregedoria Geral da Administração, da Casa Civil, em conformidade com o disposto no artigo 27, incisos VI, VII, VIII e XI do Decreto nº 55.742, de 27 de abril de 2010, alterado pelo Decreto nº 57.896, de 22 de março de 2012"; (NR)

II - o item 2 do parágrafo único:

"2. pelos Secretários da Segurança Pública, da Administração Penitenciária, da Justiça e da Defesa da Cidadania e Secretário-Chefe da Casa Civil as referidas no inciso II". (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Louirival Gomes

Secretário da Administração Penitenciária

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 21 de junho de 2012.

DECRETO Nº 58.150, DE 21 DE JUNHO DE 2012

Altera a denominação do Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD para Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas - DECADE, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Departamento de Identificação e Registros Diversos da Polícia Civil - DIRD passa a denominar-se Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas - DECADE.

Artigo 2º - O Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas - DECADE, órgão de apoio e execução da Polícia Civil, é responsável pelos serviços dessa natureza relativos a:

I - vigilância e capturas;

II - atendimento:

a) ao turista;

b) nas áreas abrangidas:

1. pelos Aeroportos de São Paulo - Congonhas e Internacionais de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro e de Viracopos - Campinas;

2. pelos sistemas de transportes de responsabilidade da Companhia do Metropolitan de São Paulo - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, no Município de São Paulo;

c) em locais de eventos de repercussão nacional e internacional;

III - produtos controlados e registros diversos.

SEÇÃO II

Da Estrutura e dos Níveis Hierárquicos

Artigo 3º - O Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas - DECADE tem a seguinte estrutura:

I - Assistência Policial, com:

a) Unidade de Inteliência Policial;

b) Grupo de Operações Especiais - GOE;

II - Divisão de Vigilância e Capturas, com:

a) Assistência Policial, com:

1. Equipe de Informações Criminais;

2. Equipe de Telecomunicações Policiais;

b) 1ª Delegacia de Polícia de Vigilância e Capturas;

c) 2ª Delegacia de Polícia de Vigilância e Capturas;

d) 3ª Delegacia de Polícia - Investigações Interaduais - POLINTER;

e) 4ª Delegacia de Polícia - Busca e Apreensão de Adolescentes;

f) Presídio da Polícia Civil, com Núcleo de Classificação Criminológica;

III - Divisão Especial de Atendimento ao Turista - DEATUR, com:

a) Assistência Policial;

b) 1ª Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista - DEATUR - Capital;

c) 2ª Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista - DEATUR - Aeroporto de São Paulo - Congonhas;

d) 3ª Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista - DEATUR - Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos - Governador André Franco Montoro;

e) 4ª Delegacia de Polícia de Atendimento ao Turista - DEATUR - Aeroporto Internacional de Viracopos - Campinas;

f) 5ª Delegacia de Polícia - Metropolitana;

IV - Divisão de Produtos Controlados e Registros Diversos, com:

a) Assistência Policial;

b) Serviço Técnico de Armas, com:

1. Equipe de Cadastro de Armas;

2. Equipe de Autorizações;

c) Serviço Técnico de Produtos Químicos, com Equipe de Autorizações;

d) Serviço Técnico de Produtos Controlados Diversos, com Equipe de Autorizações;

e) Serviço Técnico de Cadastro de Guardas Municipais;

f) Delegacia de Polícia de Investigações sobre Produtos Controlados;

V - Divisão de Administração, com:

a) Núcleo de Pessoal;

b) Núcleo de Finanças;

c) Núcleo de Suprimentos, Patrimônio e Subfrota;

d) Núcleo de Protocolo e Infraestrutura.

§ 1º - O exercício das funções diretivas das unidades policiais civis adiante relacionadas é privativo de integrantes da carreira de Delegado de Polícia, na seguinte conformidade:

1. de Classe Especial:

a) Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas - DECADE;

b) Assistência Policial do Departamento de Capturas e Delegacias Especializadas - DECADE;

c) Divisões de Vigilância e Capturas, Especial de Atendimento ao Turista - DEATUR e de Produtos Controlados e Registros Diversos;

2. de 1ª Classe:

a) Divisão de Administração;

b) Assistências Policiais e Delegacias de Polícia previstas nos incisos II, alíneas "a" a "e",